PROJETO DE LEI Nº 53/2021

Institui o funcionamento em regime de plantão de 24 horas das farmácias e drogarias do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica instituído o funcionamento em regime de plantão das farmácias e drogarias do Município de Pedro Leopoldo, com atendimento ininterrupto à comunidade pelo sistema de rodízio.

Art. 2º O Plantão das Farmácias obedecerá a escala de rodízio municipal que deverá ser elaborada anualmente, até o dia 15 de dezembro, para vigência no ano subsequente, pela Vigilância Sanitária Municipal em comum acordo com as farmácias.

Parágrafo Único. No primeiro ano de vigência da norma, a escala deverá ser elaborada em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º No caso de abertura de novas farmácias, as mesmas estarão obrigadas ao cumprimento do rodízio de plantão.

Parágrafo Único. As Farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas não estão incluídas no serviço de plantão.

Art. 4º As farmácias e drogarias do Município de Pedro Leopoldo ficam obrigadas a manter, em local visível no seu prédio, os seus dias de funcionamento em plantão de atendimento, seu endereço, bem como, pelo menos, um número de telefone para contato.

Parágrafo Único. Por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias no horário de 22hs às 8hs do dia subsequente, poderá ser feito através de "campainha", "janela" de fácil acesso ao consumidor, ou outro meio mais seguro para o período noturno.

Art. 5º Constitui infração a farmácia ou drogaria que deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada, salvo esta que apresente ofício com justificativas, sendo este deferido ou indeferido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará e designará órgão competente para fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

I - Advertência

II - Multa; e

III - Suspensão de Alvará de Funcionamento.

§1º. as penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público.

§2º. A suspensão do Alvará de Funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional, perdendo efeito após compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei.

Art. 7º Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia quanto à inobservância desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2.021.

Mauro Júnior Lopes Francisco
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal confere a todos o Direito a Saúde Pública, devendo ser observados e respeitados o que regem os Artigos 196 e 197 da Constituição. A implantação do plantão de farmácias e drogarias, pelo sistema de rodízio, beneficiará diretamente a população, visto que, ela saberá qual a farmácia ou drogaria que estará dando o plantão naquele dia, recorrendo de forma rápida e segura, ao estabelecimento farmacêutico plantonista. Visando que a população não fique desassistida em caso de emergência.

Importante salientar que no Município de Pedro Leopoldo o funcionamento do P.A é realizado em 24 horas, e, em muitos casos, o paciente que é atendido no período noturno é obrigado a aguardar até o dia amanhecer para comprar e começar a usar o medicamento que lhe foi receitado, por não haver farmácias e drogarias em funcionamento das 22hs até as 08hs do dia subsequente.

Mauro Júnior Lopes Francisco
Vereador